



PARECER JURÍDICO 148-A(Errata)/2025

Ementa: Errata editada para correções e acréscimos de fundamentação ao Parecer 148/2025.

1)Relatório: Parecer Jurídico corrigindo a referência ao projeto de Lei 53-E que, por erro material, foi digitado como 53-L.

2)Fundamentação: – Correção da referência ao número de projeto de lei analisado no parecer 148/2025 SEM qualquer outra modificação do conteúdo da manifestação jurídica anteriormente expedida.

3)CONCLUSÃO: RATIFICAÇÃO do conteúdo do Parecer 148/2025 corrigindo-se, APENAS, a REFERÊNCIA a origem do projeto de Lei analisado.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico emitido em complementação ao Parecer Jurídico 148/2025 e que se deu após a indicação, por parte da Assistente das Comissões, servidora Scarlat Janaína Barbosa Varanda, onde se apontou que o Parecer Jurídico que instruiu o Projeto de Lei 53-E referiu-se ao Projeto de Lei 53-L.

Por isso, então, é que agora é editado o presente Parecer em complementação ao texto anterior.

Eis a síntese do necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente rememoro que o Parecer jurídico aqui solicitado é proferido para evitar possíveis ambiguidades interpretativas que possam surgir da leitura do Parecer Jurídico 148/2025.

Com efeito, o Parecer Jurídico 148/2025 referiu-se, essencialmente, ao projeto de Lei de autoria do Poder Executivo relacionado ao contrato de concessão municipal de serviços funerários.

Gize-se que o Projeto de Lei 53-L refere-se a outro projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Roberto Martins Arruda e que nada tem que ver com concessão de serviço público funerário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, por erro de digitação do Parecerista, a menção ao projeto de lei 53-L foi feita no Parecer Jurídico 148/2025 já que, em verdade, a fundamentação jurídica ali insculpida disse respeito ao conjunto de regras jurídicas constantes do PL 53-E.

Nota-se, então, que o Parecer Jurídico 148/2025 nada disse sobre o Projeto de Lei 53-L de modo que onde lê-se 53-L deve, em verdade, ser lido 53-E.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto,

1)RETIFICAM-SE todas as menções feitas no Parecer Jurídico 148/2025, já que onde lê-se Projeto de Lei 53-L deve ser lido Projeto de Lei 53-E;

2)RATIFICAM-SE as demais considerações, fundamentos jurídicos e conclusões explicitadas no Parecer Jurídico 148/2025.

São Roque, 12/06/2025.

Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de São Roque

Matrícula 392

OAB/SP 333.261